



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2020  
DE 29 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORAVÍRUS (COVID-19), ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DO DECRETO Nº 65/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 47/2020, que declarou estado de emergência na saúde pública e dispõe sobre algumas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública deste Estado;

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado de Sergipe, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo covid-19;

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, pelo Governo do Estado de Sergipe, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo covid-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Informativa nº 09/2020/DVS/SES, de 27 de abril de 2020, da Diretoria de Vigilância de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.600, de 25 de maio de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que prorroga as ações de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas adotadas nos Decretos nºs 054/2020, 60/2020 e 65/2020, até o **dia 16 de junho de 2020**.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 5º do Decreto nº 65/2020, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Ficam suspensas, no âmbito do município de Campo do Brito, as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública e privada, até o dia 16 de junho de 2020”.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 65/2020, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º Fica decretado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o fechamento do comércio em geral às 18h, a partir de 18 de maio de 2020, ressalvadas as atividades consideradas essenciais.***

***§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" deste artigo, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.***

***§ 2º. Os estabelecimentos considerados de atividades essenciais, qual seja, de venda de produtos farmacêuticos e alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercadinhos, restaurantes, lanchonetes, padarias, bem como borracharias e postos de gasolina que funcionam às margens da Rodovia João Paulo II, neste município, terá o seu funcionamento autorizado até as 19h.***

***§ 3º. Não se aplica o disposto no "caput" aos estabelecimentos que prestam serviços no sistema "delivery", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas, sendo o fechamento obrigatório destes, às 21h.”***

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, em 29 de maio de 2020.

  
**Marcell Moade Ribeiro Souza**  
**Prefeito Municipal**